



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

LEI ACM/N.118/95  
DE 02/08/95.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos incisos da Lei Orgânica do Município de Lajeado, aprova a Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais da:

- Saúde;
- Infância e Adolescência.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo a análise do comportamento da Execução Orçamentária dos últimos dois exercícios, mais previsão inflacionária para o exercício financeiro de 1995.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas, sem que para tanto sejam apontadas as respectivas fontes de recursos.

CAPÍTULO II  
DAS FUNÇÕES DE GOVERNO  
SEÇÃO I

Art. 4º - O Orçamento consignará recursos orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

- 01 - Legislativa;
- 02 - Administração e planejamento;
- 03 - Agricultura;
- 04 - Comunicações;
- 06 - Defesa Nacional de Segurança Pública;
- 08 - Educação e Cultura;
- 09 - Energia de recursos minerais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

- 10 - Habitação e urbanismo;
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços;
- 13 - Saúde e Saneamento;
- 15 - Assistência e Previdência;
- 16 - Transporte.

Art. 5º - Dentro das funções especificadas no artigo 4º (quarto), serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II  
LEGISLATIVA

Art. 6º - Na função Legislativa serão aplicados até 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior incluindo neste limite a manutenção de serviços legislativos, manutenção da Secretaria da Câmara.

1 - A Receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definidas pela Constituição, como participação dos Municípios na Receita da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das taxas, contribuições de melhorias, Receitas patrimoniais, decorrentes da aplicação financeira, outras diversas, Alienação de Bens, Operação de Crédito e dos Convênios com destinação específicas.

2 - Será respeitado para dispêndio financeiro mensal a Câmara de Vereadores o cronograma mensal de desembolso defendido por categoria econômica, observando sempre o que dispõe na Lei Orgânica do Município e a emenda constitucional nº 01 de 31 de março de 1992 para as despesas com pessoal e encargos, excluídas as diárias e a verba de representações do Presidente.

SEÇÃO III  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º - Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo público municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe visando a agilização da Administração Municipal concedendo, para tanto, diária na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar o profissional habilitado para ministrar.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

II - Manter os técnicos, funcionários registrados nas entidades de classe a que pertence.

III - Aperfeiçoar cada vez mais o sistema de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados.

IV - Desenvolvimento aos procedimentos que resultem na criação de almoxarifados, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura como um todo.

V - Dar continuidade a informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venha a implantar e desenvolver programas aplicativos e adequados a Administração.

VI - Equipar de maquinários e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.

VII - Desenvolver um programa de qualidade total de maneira a adotar o Poder Público da modernidade administrativa compatível com as exigências da Sociedade Atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais e ou empresas especializadas.

VIII - Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter públicos, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, atuar em serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.

IX - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da Administração.

X - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos de serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

XI - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

XII - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidade sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

XIII - O Município fará manutenção e aplicações na rede de edificações públicas, para atender os anseios da comunidade.

SEÇÃO IV  
AGRICULTURA

Art. 8º - Na função "Agricultura" serão desenvolvidas as seguintes ações :

I - Dar continuidade as ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária de Lajeado Grande, promovendo sua atualização e divulgação.

II - Incentivar a criação de condomínios rurais para a construção de secadores de leite fixo, para uso coletivo.

III - Desenvolver programas de fomento que venha a diversificar a propriedade, tais como: apicultura, psicultura, fruticultura e outros.

IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação a realidade rural.

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e o Pequeno Agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.

VI - Dar apoio estrutural e físico ao (Conselho de Desenvolvimento Agropecuário), para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.

VII - Evitar esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento de água, saneamento, educação, transporte e lazer.

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizam o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.

IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas, com



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

X - Colocar a disposição equipamento e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.

XI - Aplicar o Programa de microbacias, afim de preservar de todas as formas do meio ambiente, recuperando áreas degradadas.

XII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da Administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.

XIII - Plantar árvores ao longo das margens de todas as estradas municipais e em áreas pertencentes ao Poder Público para que no futuro possam ser utilizadas em programas de habitações populares.

XIV - Proporcionar a profissionalização do agricultor e da sua família, podendo para tanto contratar, serviços de terceiros ou constituir equipe própria para o desenvolvimento dos programas.

XV - Treinar técnicos próprios ou lotados no Departamento, podendo para tanto arcar com as despesas de inscrição nos eventos e a manutenção do funcionário no local de sua realização, bem como proporcionar o desenvolvimento dos mesmos.

XVI - Informatizar o Departamento da Agricultura e Meio Ambiente, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.

XVII - Contribuir financeiramente com entidades conveniadas ou a conveniar de conformidade com a Legislação vigente, com o objetivo de melhor atender a população Lajeado Grandense.

XVIII - Ampliar e manter o parque de máquinas do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente com o objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhes condições de melhorar a sua produção.

SEÇÃO V  
COMUNICAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

Art. 9º - Na função “Comunicação” será desenvolvido o seguinte projeto atividade :

I - Colaborar através de convênios ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhorias junto as comunidades do interior.

SEÇÃO VI  
DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 - Na função “Defesa Nacional de Segurança Pública” será desenvolvido o seguinte projeto atividade:

I - Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar os serviços de segurança ao cidadão Lajeado Grandense.

SEÇÃO VII  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11 - Na Função “Educação e Cultura” serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.

II - Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes a municipalização da educação.

III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no município ou fora dele, em conformidade com a Lei nº 84/94 Decreto nº 04/95.

IV - Desenvolver programas de Assistência, tais como: material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de caráter religioso e Outros,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

celebrando Convênios de cooperação técnica financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI - Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches, unidades pré-escolares, nos termos da Lei.

VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.

VIII - Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.

IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares de rede municipal ou conveniadas, a fim de melhorar e atender a demanda de alunos.

X - Desenvolver programas de Educação Especial nos termos, em que a Lei determina.

XI - Viabilizar Transporte Escolar de Alunos, Professores e Funcionários, independente do grau que curse ou exerçam suas funções, utilizando para isso os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente.

XII - Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas do interior e para o transporte escolar.

XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro a entidades culturais do Município.

XIV - Conceder apoio financeiro e material as organizações desportivas de âmbito Municipal.

XV - Implementar Programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local, através de encontros, palestras, cursos e treinamentos.

XVI - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município.

XVII - Manter as atividades do Departamento de cultura do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

XVIII - Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico cultural.

XIX Convenir com as APPs (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.

XX - Transportar e custear as despesas de atletas em competição fora da sede do Município.

XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome de Lajeado Grande em competições esportivas.

XXII - Promover jogos esportivos e Culturais, em todos os níveis esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.

XXIII - Manter e ampliar a rede física do Departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal.

SEÇÃO VIII  
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art. 12 - Na função "Energia e Recursos Minerais", será desenvolvido o projeto atividade :

I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

SEÇÃO IX  
HABITAÇÃO E HURBANISMO

Art. 13 - Na Função "Habitação e Urbanismo", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Realizar ou manter obras de interesse público, proporcionando a população usuária melhor comodidades na utilização das obras públicas tais como: abrigos de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.

II - Firmar convênio para implantação do Centro Habitacional, para atender a população carente do Município, mediante cadastro prévio dos beneficiados juntos ao setor d obras da Prefeitura Municipal.

III - Manter e arborizar, praças e jardins, cemitério e ruas do perímetro urbano.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

IV - Manter a rede de iluminação pública na sede do Município.

V - Promover e execução dos serviços de limpeza pública compreendendo: capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.

VI - Executar serviços de escavações, de aterramento, de terraplanagens e terraplanagens urbanas.

VII - Promover a sinalização horizontal e vertical do sistema viário urbano.

VIII - Adquirir equipamentos e maquinários para utilização junto ao Departamento dos Serviços Urbanos..

SEÇÃO X  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 14 - Na Função "Indústria e Comércio e Serviços", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Administração Municipal, em feiras de âmbito Regional e Municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município.

II - Firmar convênios com entidades de fomento : SENAI, SEBRAE e outras, para realização de palestras e seminários.

III - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam e emitam Notas Fiscais de Prestação de Serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a Receita do Município.

IV - Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial.

V - Prestar ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no Município, que desejem ampliar suas instalações, desde que atendam as condições pré-estabelecidas em Lei.



VI - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam o desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

SEÇÃO XI  
SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 15 - Na Função "Saúde e Saneamento", serão desenvolvidos os projetos e atividades do Departamento de Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o (Fundo Municipal de Saúde) nas seguintes ações.

I - Ampliar os programas de imunização (aplicação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras).

II - Melhorar o atendimento a saúde da criança, destacando-se aleitamento materno, estímulo a terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia.

III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária tendo o programa bucal como base.

IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção atendimento a educação sexual, a prevenção de uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros as entidades que se dedicam a recuperação de jovens dependentes.

V - Expansão ao atendimento a mulher ao que se refere a planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo do câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar as gestantes.

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de doenças neo-plásticas, inclusive com tratamento adequado fora do Município.

VII - Conveniar com a União, Estado, outros Municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sistema Único de Saúde.

VIII - Manter atendimento médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender os usuários do Sistema Único de Saúde.

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso continuos, próteses e exames, pra distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais, nos termos em que a Lei permitir.

XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.

XII - Adquirir veículos para utilização junto ao Sistema de Saúde do Município.

XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde no Município.

XIV - Fornece alimento a pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade as crianças, gestantes e idosos.

XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.

XVI - Na área de saneamento, promover-se-á as ações que, redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistemas de esgotos.

XVII - Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente a que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de curso d'água.

XVIII - Destinar adequadamente o lixo hospitalar e tóxico adquirindo para tanto áreas próprias, equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

## SEÇÃO XII

### ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art. 16 - Na Função "Assistência e Previdência", serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada, compreendendo o F.I.A ( Fundo da Infância e Adolescência ) onde serão desenvolvidos os seguintes projetos e Atividades:

I - Orientar o cidadão e sua família através de assistentes sociais, elaborar os estudos sócio-econômico e conceder auxílio psicológico, financeiro e material determinado por regulamento específico.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

II - O Poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses de aparelhos ortopédicos em geral afim de minimizar o problema dos deficientes físicos, carentes de recursos, comprovados por meio de estudo Sócio-econômico, emitido por profissional habilitado.

III - Assistir o idoso, através da aquisição de material de consumo, para desenvolver suas atividades laborais, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do Município, podendo para tanto, quando as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.

IV - Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos.

V - Manter cursos profissionalizantes, com conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias.

VI - Desenvolver ações de combate à fome e a miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos Municípes carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.

VII - Promover esforços concentrados, tipo "Dia de Ação Global" para atender a população em conjunto com instituições e entidades de classe.

VIII - Contribuir com entidades que visem o atendimento a menores carentes e infratores.

IX - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o FIA ( Fundo de Infância e Adolescência ) e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 092/94.

SEÇÃO XIII  
TRANSPORTE

Art. 17 - Na Função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento a produção agropecuária do Município.

II - Manter, restaurar, conservar e construir pontes, pontilhões, boeiros, abrigos de passageiros no perímetro urbano e rural.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE**

III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhes estrutura administrativa e funcional.

IV - Reequipar o Departamento de Interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos.

V - Conceder Linhas de Transporte Coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros de competência do Município.

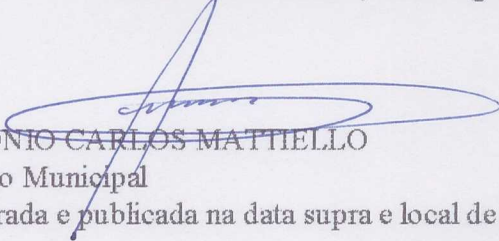
VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior com recursos próprios e/ou financiamentos.

VII - Realizar obras de urbanismo e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1995.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 1995.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.